



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administração@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)357

LEI n.º 162/2006

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o serviço voluntário de pessoas interessadas em colaborar com a execução dos projetos desenvolvidos nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Artigo 2º - Considera-se serviços voluntários, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Prefeitura Municipal que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Artigo 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 de Junho de 2006.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

PEDRO VIEIRA DE SOUZA
Diretor Administrativo